LEI Nº 3491 de 21 de dezembro de 2011.
Autoria: Poder Executivo

"Acrescenta § 4º ao Art. 233, da Lei Nº 2.988, de 03 de outubro de 2006, que institui o Código de Obras do Município de Luziânia – Goiás, na forma que especifica".

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º. Passa o Art. 233, da Lei Municipal Nº 2.988, de 03 de outubro de 2006, a vigorar acrescido do § 4º, com a seguinte redação:

Art. 233.....

§ 4º. Especificamente para o item III, do § 1º do Art. 231 (Gasolina e Derivados de Petróleo), estabelece-se:

a) O eixo da ilha das bombas e tanques de combustível enterrados deverá ficar afastado do logradouro público no mínimo de 7,00 metros.
b) Todas as instalações referentes a Postos de Gasolina (lavador, troca de óleo e demais), deverão ficar distantes 4,00 metros, de todas as divisas do lote, inclusive logradouros públicos.
c) Todas as edificações (exceto as referentes às instalações) deverão distar 2,00 metros de todas as divisas, inclusive logradouros públicos.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 21 (vinte e um) dias do mês de dezembro de 2011.

CÉLIO ANTONIO DA SILVEIRA
Prefeito Municipal